

Décio Gobbi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A RECEITA do Município de Saldanha Marinho, para o exercício de 1.990 é estimada em NCZ\$ 15.602, 516,02 (Quinze milhões, seiscentos e dois mil, seiscentos e dezesseis cruzados eavos com dois centavos) que será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

Receita tributária	NCZ\$	512.920,00
Receita de Contribuição	NCZ\$	- * * -
Receita Patrimonial	NCZ\$	352.179,00
Receita Agropecuária	NCZ\$	- * * -
Receita Industrial	NCZ\$	230.200,00
Receita de Serviços	NCZ\$	30.000,00
Transferências Correntes	NCZ\$	10.707.117,00
Outras Receitas Correntes	NCZ\$	34.200,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação e bens Móveis e Imóveis	NCZ\$	- * * -
Transferências de Capital	NCZ\$	3.736.000,00
Operações de Crédito	NCZ\$	- * * -

ARTIGO 2º - A DESPESA do Município de Saldanha Marinho, para o exercício de 1.990 é fixada em NCZ\$ 15.602, 516,02 (Quinze milhões, seiscentos e dois mil, seiscentos e dezesseis cruzados eavos com dois centavos), que será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos que ficam ficando integrando desta Lei, obedecendo ainda as seguintes classificações:

segue ...

DESPESAS CORRENTES

Despesas de custeio NCZ\$ 10.931.716,02
Transferências Correntes NCZ\$ 143.900,00
Reserva de Contingência NCZ\$ - * * -

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos NCZ\$ 4.447.000,00
Diversos invest. NCZ\$ - * * -
Inversões Financ. NCZ\$ - * * -
Transferên. de Cap. NCZ\$ 80.000,00

ARTIGO 3º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor do orçamento total previsto, desde que sejam obedecidas as determinações que constam no artigo 43 da Lei Federal 4320 de 17/03/64.

ARTIGO 4º -

Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Contrato de Operação de Crédito por antecipação de Receita no exercício de 1.990 para atender as insuficiências de caixa até o limite de 10% (Dez por cento) do valor previsto no orçamento.

ARTIGO 5º -

Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a caucionar em garantia do Empréstimo a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe cubrem do Imposto sobre Circulação de Mercadorias com a consequente retenção por parte da Instituição Financeira dos valores necessários à liquidação e resgate da Operação de Crédito mencionado no artigo anterior.

ARTIGO 6º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo municipal a se representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação de crédito autorizado, inclusive autorgar mandatos à instituição financeira para pagamento do Principal e Acessórios da operação ora autorizada.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de Dezembro de 1.989.

Registre-se e Publique-se

Moisés Artur de Abreu Verissimo

Secretário de Administração e Fazenda


Décio Gobbi
Prefeito Municipal